

PROCESSO N.º : 2023009404  
INTERESSADO : DEPUTADA ROSÂNGELA REZENDE  
ASSUNTO : Declara o Rio Araguaia como Patrimônio Natural, Histórico, Cultural Paisagístico e Ecológico do Estado de Goiás e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Deputada Rosângela Rezende, que declara o Rio Araguaia como Patrimônio Natural, Histórico, Cultural Paisagístico e Ecológico do Estado de Goiás e dá outras providências.

A justificativa da proposição expõe que o Rio Araguaia desempenha um papel crucial na sustentabilidade e na qualidade de vida da região. Com um ecossistema diversificado, ele abriga uma variedade única de fauna e flora, sendo vital sua preservação, de modo a manter o equilíbrio ecológico e contribuir para a biodiversidade regional.

A preservação do Rio Araguaia desempenha um papel fundamental para as comunidades locais, fornecendo recursos hídricos e sendo uma fonte vital de água para o abastecimento público, a agricultura e outras atividades econômicas. Além disso, promove o desenvolvimento socioeconômico da região. Assim, torna-se parte integrante da identidade local, desempenhando um papel significativo nas tradições, modos de vida e histórias das populações ribeirinhas. Consequentemente, é essencial para garantir não apenas a saúde do ambiente, mas também a preservação das raízes culturais e da herança histórica da região.

Portanto, a preservação do patrimônio natural é uma responsabilidade compartilhada que envolve ações individuais, comunitárias e globais para garantir a sustentabilidade do nosso planeta.

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para análise, nos termos regimentais.

### **Essa é a síntese da proposição em análise.**

Entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, §1º, da Constituição do Estado de Goiás).



Constata-se que a proposta em tela versa sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, que se insere no âmbito da competência legislativa concorrente entre a União e os Estados-membros, conforme art. 24, VII, da Constituição da República, cabendo, portanto, à União estabelecer normas gerais, aos Estados, suplementá-las (CF, art. 24, §1º e 2º)

Registre-se que o reconhecimento previsto neste projeto de lei é uma medida que não tem natureza de norma geral sobre o tema, mas sim caráter específico, de natureza suplementar (CF, art. 24, XIV, §1º e 2º).

Relevante ainda mencionar que o presente projeto visa ao apoio e incentivo à difusão das manifestações culturais, conforme apregoa a Constituição Federal, no art. 215.

Posto isso, não vislumbramos qualquer óbice jurídico para a aprovação da propositura em análise, que se revela compatível com o sistema constitucional vigente. Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação, ofereço o seguinte substitutivo:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1391, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.*

*Dispõe sobre o reconhecimento do bem que  
especifica como patrimônio natural goiano.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º O Rio Araguaia fica reconhecido como patrimônio natural goiano.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Por tais razões, **adotado o substitutivo supra**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da presente propositura e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em            de            de 2024.

**DEPUTADO JOSÉ MACHADO**

Relator

Rdmm/Pm



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340034003200350037003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003200350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MACHADO DOS SANTOS** em 09/04/2024 11:57

Checksum: **D299694F3FB577A9404FEF53C30D911C29E756D7B4A085886F18ED42586F065A**

